



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO		
Proc. Nº:	208-PE 56/13	
Em	04 de	07 de 2013

Ofício 514/2013-GP

Montenegro, 4 de julho de 2013.

Assunto: Mensagem justificativa do projeto de lei n.º 56/2013

Excelentíssima Senhora Presidente:

O projeto de lei anexo objetiva autorização Legislativa para revogar a Lei n.º 5.737, de 28 de dezembro de 2012, que prorroga o prazo para permanecer suspensa a eficácia da LC n.º 4.759, de 2007, e a manter a eficácia da Lei n.º 2.095, de 1978.

A lei que instituiu o Estatuto da Cidade fixou prazo para entrada em vigor do Plano Diretor. Uma vez a Lei Complementar n.º 4.759, de 2007, estando em conformidade com a que instituiu o Estatuto das Cidades, deve ter sua eficácia vigendo.

O plano diretor é considerado *instrumento geral* (aspectos urbanísticos, social e econômico) de planejamento do município como um todo (art. 4.º, III, "a" e 40, § 2.º do Estatuto da Cidade), sendo essencial ao desenvolvimento da cidade e parte integrante do processo de planejamento municipal.

Anexo o processo administrativo n.º 5582/2013.

Atenciosamente,

  
PAULO AZEREDO  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora  
Vereadora Rosemari Almeida  
Câmara Municipal de Vereadores  
Montenegro/RS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em:	
Resultado da Votação:	votos a favor _____
	abstenções _____
Presidente:	votos contra _____

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**